



Prefeitura de Jaguariaíva

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1376/98

SÚMULA: Cria o Distrito Industrial II de Jaguariaíva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Cria o “DISTRITO INDUSTRIAL II DE JAGUARIAÍVA”, com o fim precípua de abrigar Indústrias que venham a ser implantadas nesta cidade, contida na faixa de terras compreendida entre a margem esquerda do Rio Capivari, indo até a margem direita do Rio Sabiá, pela extensão da Rodovia Parigot de Souza, e mantendo os dois rios pela ferrovia pertencente à RFFSA.

Art. 2º - A área de terras descrita no artigo anterior, é **DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**, ficando o Poder Executivo, autorizado a promover desapropriações amigáveis e ou judiciais, **“POR NECESSIDADE PÚBLICA”** e ou **INTERESSE SOCIAL**.

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a transferir a propriedade das áreas de terras desapropriadas, a pessoas Jurídicas ou Físicas que se disponham a instalar Indústrias, ou fazendo através autorização Legislativa.



Prefeitura de Jaguaraiá

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Nas áreas integrantes do **“DISTRITO INDUSTRIAL II”**, não poderão ser edificados núcleos residenciais ou construções para fins comerciais, permitindo-se assim, exclusivamente aquelas que sejam imprescindíveis às atividades industriais e seus fins, com exceção das já existentes no local.

Art. 5º - Para fins de ocupação, o Distrito Industrial que trata o artigo 1º desta Lei, reger-se-á pelos preceitos da Lei Municipal nº 1104/90, em seu artigo 35, onde estabelece a qualidade de Zona Industrial, sob a qualificação 7.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios, que se ultrapassados, serão objeto de créditos suplementares a serem efetuados na forma da Legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiá, em 03 de junho de 1998.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal